FATORES DE RISCO

Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE – A performance da CLASSE pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da CLASSE está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pela CLASSE;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da CLASSE ou Fundo de Índice Estrangeiro em razão de alterações na composição do Índice;
- Rendimento e dividendos declarados pelas companhias cujas ações compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo de Índice Estrangeiro;
- Receitas declaradas pelo Fundo de Índice Estrangeiro cujas cotas compõem a carteira da CLASSE, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos detidas pelo FUNDO, enquanto a cota do Fundo de Índice Estrangeiro não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse da CLASSE deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- o fato de que o Fundo de Índice Estrangeiro pode não replicar exatamente o Índice, por conta de despesas e custos de transação, pela indisponibilidade ou iliquidez de ações que componham o Índice ou por outras circunstâncias extraordinárias; impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de os gestores da CLASSE ou do Fundo de Índice Estrangeiro utilizarem instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros da CLASSE ou do Fundo de Índice Estrangeiro, conforme o caso, e ao investimento das Receitas declaradas pelas Companhias ou pelo Fundo de Índice Estrangeiro, conforme o caso, durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos aos fundos;
- tributação a que esteja sujeito o Fundo de Índice Estrangeiro e os investidores no Fundo de Índice Estrangeiro, entre os quais, da CLASSE;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos ativos estrangeiros na carteira da CLASSE, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo FUNDO por ocasião das integralizações e resgates de cotas da CLASSE que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do Fundo que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual as cotas do Fundo de índice Estrangeiro são negociadas e aquelas com relação às quais o Índice é divulgado;
- descolamentos de rentabilidade entre o Fundo de Índice Estrangeiro e o Índice de referência em decorrência de custos operacionais e despesas cobradas no Fundo de Índice Estrangeiro e/ou da liquidez das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro em bolsa no exterior.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da CLASSE ou do Fundo de Índice Estrangeiro serão mantidos e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da CLASSE e do Fundo de índice Estrangeiro terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de

valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, conforme o caso, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE; LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou de outros ativos que componham a carteira da CLASSE. Adicionalmente, conforme acima referido, a falta de liquidez de ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro pode gerar oscilações no valor da cota do Fundo de Índice Estrangeiro e erros de aderência ou descolamentos no FUNDO.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações. Tendo em vista a composição da carteira da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro, o investimento no FUNDO, bem como os investimentos pelo FUNDO no Fundo de Índice Estrangeiros envolvem os riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.

(E) RISCO DE MERCADO – Os ativos da CLASSE, bem como os ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro, estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – A negociação e os valores dos ativos da CLASSE, bem como dos ativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Estrangeiro, podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS DA CLASSE PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL, BEM COMO AS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO PODEM SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR PATRIMONIAL - O Valor Patrimonial da CLASSE poderá diferir do preço de negociação das cotas da CLASSE na B3. Enquanto o Valor Patrimonial da CLASSE reflete o valor de mercado da carteira da CLASSE, os preços de negociação das cotas da CLASSE na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas da CLASSE flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial da CLASSE e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e dos Estados Unidos da América e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas da CLASSE destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial da CLASSE, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas da CLASSE quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas da CLASSE na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial. Similarmente, as cotas do Fundo de índice Estrangeiro podem ser negociadas com ágio ou deságio em relação ao seu valor patrimonial o que poderá afetar o Valor Patrimonial da CLASSE e o preço de negociação das cotas da CLASSE.

(I) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas da CLASSE somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR através dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação da CLASSE. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas da CLASSE. Nesse caso, o custodiante poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(K) O PROVEDOR DO ÍNDICE PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE – O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, o Provedor do Índice não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação da CLASSE. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para a CLASSE ou sobre a eventual liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação da CLASSE, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial da CLASSE e de suas cotas.

(L) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DA CLASSE – Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas da CLASSE na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas da CLASSE for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(M) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – A autoridade do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas também poderá adotar a suspensão de negociação de tais cotas e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pela CLASSE de sua política de investimento. A suspensão da negociação das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro poderá resultar em dificuldades de apreçamento da CLASSE no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre a CLASSE e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE. Além disso, não há garantia de que os requisitos do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Estrangeiro sejam negociadas serão atendidos pelo Fundo de Índice Estrangeiro. Se o Fundo de Índice Estrangeiro deixar de ser listado em mercado organizado o Fundo de Índice Estrangeiro será liquidado, gerando alterações ou eventualmente inviabilizando a política de investimento da CLASSE.

(N) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DO PROVEDOR DO ÍNDICE E DO ÍNDICE PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA – O Provedor do Índice e o ADMINISTRADOR firmaram um Contrato de Licença, pelo qual o Provedor do Índice concedeu uma licença ao ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, para o uso das marcas de propriedade do Provedor do Índice pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos. O Contrato de Licença pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br.

(O) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço da CLASSE atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, consequentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou

responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, o Provedor do Índice expressamente se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer decisões tomadas com base no Índice.

(P) RISCO DE DESEMPENHO DO SETOR – O Índice busca representar o desempenho de ações de companhias de grande, média e pequena capitalização localizadas em mercados desenvolvidos e emergentes ao redor do mundo. O desempenho dessas ações poderá ser inferior ao desempenho de outros mercados, classes de ativos, setores econômicos, regiões geográficas ou estratégias de investimento disponíveis aos investidores. Adicionalmente, alterações nas condições econômicas, políticas, regulatórias ou de mercado em quaisquer dos países representados no Índice poderão afetar negativamente seu desempenho.

(Q) RESPONSABILIDADE LIMITADA – Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(R) RISCOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO OU DE SUA LIQUIDAÇÃO - Caso, a qualquer momento o Fundo de Índice Estrangeiro deixe de ser referenciado no Índice ou seja liquidado, o GESTOR poderá negociar ou solicitar o resgate de até a totalidade dos investimentos no Fundo de Índice Estrangeiro, caso em que buscará manter tais recursos investidos em um Fundo de Índice sediado no exterior, compatível com as exigências regulatórias brasileiras, que seja referenciado no Índice, até que seja realizada assembleia geral de cotistas da CLASSE (conforme necessário). Independentemente da faculdade acima mencionada haverá hipóteses nas quais o GESTOR não poderá realizar a negociação ou o resgate das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro ou realizará tal negociação ou resgate em situações adversas de mercado.

(S) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CÉNARIOS DE ALTA VOLATILIDADE – Tendo em vista que o objetivo da CLASSE é buscado por meio do investimento no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o FUNDO investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento da CLASSE, podendo culminar no encerramento da CLASSE. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações da CLASSE, ou de integralização e resgate de cotas da CLASSE, e que também podem ocasionar a liquidação da CLASSE. Existe também o risco de cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas da CLASSE. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar mediadas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates na CLASSE. Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota da CLASSE é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(T) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que a CLASSE realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE. A CLASSE não realizará operações de proteção (hedge) com relação ao risco de variação cambial das cotas da CLASSE de Índice Estrangeiro ou disponibilidades mantidas no exterior. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros do Índice no Brasil ou no exterior podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira da CLASSE serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso a CLASSE pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item (G) acima.

(U) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA – Nem o GESTOR da CLASSE, nem o gestor do Fundo de Índice Estrangeiro recorrerão a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(V) RISCO DE CONSEQUÊNCIAS ADVERSAS DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO - A tributação do Fundo de Índice Estrangeiro pode gerar impactos negativos para a rentabilidade da CLASSE.

(W) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NAS AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE - O investimento em fundos de índice, seja no Brasil, seja no exterior está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento nos valores mobiliários que compõem o índice, relacionado à seleção de ativos da carteira do FUNDO, despesas e outros fatores.

(X) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO – O prazo de liquidação para a entrega de ativos relativas a operações de integralização e resgate de cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas desses fundos são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(Y) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS DA CLASSE E DO FUNDO DE ÍNDICE ESTRANGEIRO TÊM CUSTOS – A aquisição e venda de cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Estrangeiro têm custos de corretagem e "spread". Os investidores que adquiram ou vendam cotas da CLASSE pagarão comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. A CLASSE pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de cotas do Fundo de Índice Estrangeiro. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de "spread", caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor (ou pela CLASSE, no caso das cotas do Fundo de Índice Estrangeiro) pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(Z) RISCO DE CRÉDITO E DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE – As operações da CLASSE estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada. Além disso, observados os limites previstos neste regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

O site www.itnow.com.br é o meio de divulgação de informações oficiais do FUNDO. Antes de investir no fundo, leia o regulamento e as informações constantes do site oficial do fundo, em especial a seção fatores de risco. O investimento em fundos de índice envolve riscos, inclusive riscos de descolamento do índice de referência e relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário.

A autorização para venda e negociação de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador. Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Ainda que o administrador e/ou gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os fundos e para os investidores. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do fundo de investimento, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As informações contidas neste material estão em consonância com o regulamento do fundo, porém não o substitui. Este material não deve ser considerado uma recomendação de compra de cotas do fundo. Ao adquirir cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Apesar de cuidar da exatidão dos dados, o Itaú Unibanco não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e/ou resumidas. O Itaú Unibanco também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos aqui mencionados.

O FUNDO foi desenvolvido exclusivamente pelo GESTOR. O FUNDO não possui qualquer vínculo com o London Stock Exchange Group plc ou com as sociedades integrantes de seu grupo (em conjunto, o "**Grupo LSE**"), nem é por eles patrocinado, endossado, vendido ou promovido. FTSE Russell é o nome comercial utilizado por determinadas sociedades do Grupo LSE. Todos os direitos relativos ao Índice pertencem à respectiva sociedade do Grupo LSE titular do Índice. "FTSE®" é marca registrada da respectiva sociedade do Grupo LSE e poderá ser utilizada por qualquer outra sociedade do Grupo LSE mediante licença.

Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que presta serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice. Dúvidas, sugestões ou reclamações ligue para 4004 4828 (regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.